

EMENDA N°

USO EXCLUSIVO DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI N°  
3501/2004

COMISSÃO DE Trabalho, Administração e Serviço Público

AUTOR: DEPUTADO LUIZ EDUARDO GREENHALGH

PARTIDO  
PT

UF  
SP

PÁGINA  
/

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A diária devida aos servidores integrantes das carreiras contempladas por esta lei corresponderão a 1/30 (um trinta avos) da parcela fixa da remuneração para eles prevista, considerando-se, para esse efeito, o maior valor de vencimento básico aplicável ao respectivo cargo."

JUSTIFICAÇÃO

A ação freqüentemente conjunta entre os servidores distribuídos pelas áreas de fiscalização e representantes do Ministério Público ocasionam situações de discrepância que necessitam de imediata correção, visto que as diárias previstas para os membros do parquet superam em ampla margem a destinada aos servidores do Poder Executivo. Se aceita a emenda aqui sugerida, tal abismo será pelo menos mitigado, evitando-se que servidores envolvidos em tarefas que se complementam merecem, para a mesma finalidade, tratamento tão diferenciado.

Em homenagem a tais argumentos, pede-se o apoio decidido dos nobres Pares quando da tramitação da matéria.

20/05/04

DATA

ASSINATURA PARLAMENTAR